



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a instituição, como política pública municipal, do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tatuí e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.936/2022, que dispõe sobre a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído como política pública municipal o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Tatuí, constante no Anexo Único desta Lei, elaborado em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais, com o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais órgãos ambientais reguladores.

**Art. 2º** O PMGIRS tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias, metas e mecanismos para a gestão e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, visando a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

#### **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** O PMGIRS reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** - Prevenção e redução da geração de resíduos;
- II** - Logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- III** - Inclusão social e fortalecimento dos catadores;
- IV** - Desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para gestão de resíduos;
- V** - Transparência e participação popular na gestão dos resíduos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**VI** - Princípio do poluidor-pagador, reforçando a necessidade de quem gera resíduos deve arcar com sua gestão e destinação final;

**VII** - Princípio da precaução, que garante que medidas devem ser tomadas para evitar impactos ambientais mesmo diante da incerteza científica.

**Art. 4º** São objetivos do PMGIRS:

**I** - Universalizar a coleta seletiva e a reciclagem;

**II** - Erradicar lixões e incentivar o uso de aterros sanitários adequados;

**III** - Implementar campanhas de educação ambiental;

**IV** - Promover parcerias público-privadas e consorciação intermunicipal;

**V** - Reduzir os impactos ambientais e proteger os recursos naturais;

**VI** - Promover a educação ambiental e a conscientização da população quanto à redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

### **CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**Art. 5º** O PMGIRS será implementado por meio dos seguintes instrumentos:

**I** - Planos setoriais para resíduos domiciliares, de saúde, da construção civil e industriais;

**II** - Monitoramento e controle da geração, coleta e destinação final dos resíduos;

**III** - Fomento à economia circular e ao aproveitamento energético dos resíduos;

**IV** - Fundo Municipal de Apoio à Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

### **CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo:

**I** - Regulamentar e fiscalizar a execução do PMGIRS;

**II** - Promover capacitação e apoio técnico aos agentes envolvidos;

**III** - Firmar convênios e parcerias para gestão integrada dos resíduos;

**IV** - Estabelecer incentivos para boas práticas de gestão de resíduos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório com os resultados alcançados na execução do PMGIRS, contendo dados sobre coleta seletiva, destinação final e metas atingidas.

#### **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** O PMGIRS será revisado periodicamente, a cada quatro anos, ou sempre que necessário; sempre em consonância com o PRGIRS; e deve contar com consulta pública e audiências com a sociedade civil, garantindo transparência e participação popular.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de novembro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/11/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 968/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí).**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

#### **ANEXO ÚNICO**

O acesso a íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Tatuí está disponível através do link:

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:9b02e47f-a939-413f-9374-42d2e567d86f>